

PROJETO DE LEI № , DE 2012

(Do Sr. Washington Reis)

Dispõe sobre a venda de veículos motorizados de duas rodas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre exigências para a venda e revenda dos veículos motorizados de duas rodas.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

unites atterações.
"Art. 122
Parágrafo único. A emissão da nota fiscal de que trata o inciso I, para veículos motorizados de duas rodas, fica condicionada à apresentação do documento de habilitação na Categoria A do proprietário, se pessoa física." (NR)
"Art. 123
§ 3º A transferência de propriedade de que trata o inciso I, para os veículos motorizados de duas rodas, fica

condicionada à apresentação do documento de habilitação na

Categoria A, do novo proprietário, se pessoa física." (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O gosto do brasileiro pelo transporte próprio agora pode ser observado na forma de centenas de motocicletas em circulação por todo território nacional, sobretudo nas cidades.

Cerca de trinta milhões de pessoas ascenderam de classe social, tendo seu poder de compra elevado. Tal contingente motivou os bancos a criarem linhas de financiamento acessíveis à compra dos veículos citados, pelos quais o interessado paga em torno de R\$ 150,00 em até sessenta meses.

Utilizadas como meio de transporte cotidiano ou instrumento de trabalho, as motos dominam o trânsito urbano, além de substituírem os animais nas lides rurais. Em 2011, quase dois milhões de motos foram vendidas, compondo a frota circulante de 18,44 milhões de veículos de duas rodas a motor, segundo dados da ABRACICLO – Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares.

Seja pela insuficiência de formação, seja pela relação desfavorável com os veículos maiores, seja pela vulnerabilidade do veículo, seja pelo aumento exponencial da frota, os registros de acidentes com motos vêm aumentando significativamente no País, expondo os condutores às fatalidades ou sequelas permanentes.

Dados do Ministério da Saúde revelam o aumento de 27% na ocorrência de acidentes com motos no Brasil. Em 2010, as despesas do Sistema Único de Saúde – SUS – com procedimentos cirúrgicos em acidentados do trânsito alcançaram o montante de R\$ 190 milhões. Porém, incorre sobre o Ministério da Previdência maior impacto orçamentário dos sinistros do trânsito, estimados no geral em R\$ 12,5 bilhões por ano. Abrangendo o pagamento de auxílio doença com média de quatro meses, aposentadoria por invalidez, o direito legal ao recebimento do benefício da prestação continuada de um salário mínimo, para os inválidos com renda familiar *per capita* familiar de um quarto do salário mínimo vigente, além da pensão por morte, o valor assinalado não cobre devidamente a reabilitação social e profissional dos acidentados, na forma garantida em lei.



Visando contribuir para a derrocada de tal descalabro, apresento este projeto de lei, exigindo a apresentação da habilitação na Categoria A do comprador de todo veículo motorizado de duas rodas, seja ele novo ou usado. A posse do documento de habilitação exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro pressupõe a formação adequada do condutor, que sem dúvida é um fator positivo na redução dos acidentes de trânsito com motos.

Exposta à apreciação dos Colegas, espero ver a proposta aprovada.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado WASHINGTON REIS